



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº2.106/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 38.330.000,00 (Trinta oito milhões e trezentos e trinta mil reais) compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	34.241.620,00
Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria)	1.505.000,00
Receitas de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	404.620,00
Receitas de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	31.932.000,00
Outras Receitas Correntes	190.000,00



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.802.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.126.880,00
Transferências de Capital	2.126.880,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.840.500,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	-4.840.500,00
TOTAL	38.330.000,00

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 38.330.000,00 (Trinta oito milhões e trezentos e trinta mil reais), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 21.998.400,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.331.600,00 (dezesseis milhões e trezentos e trinta e um e seiscentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	33.553.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.048.780,00
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	11.434.220,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.177.000,00
Investimentos	2.777.000,00
Amortização da Dívida	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.400.000,00
TOTAL	38.330.000,00



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 40% (quarenta por cento), do orçamento geral do município para o exercício de 2019, do tipo suplementar destinados a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos.”

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2018, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2019, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2019 através de Lei Municipal, para execução da Lei Orçamentária e anexos.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal